



## Decisão Monocrática 00303/2021-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03499/2020-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** T M A SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

**Responsável:** REGINA MARTHA SCHERRES ROCHA

**Procuradores:** LUCAS PASSOS DE SOUSA (OAB: 24003-ES), ISABELLE ALBUQUERQUE RIBEIRO MARETO (OAB: 14017-ES)

### CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – ADESÃO À ARP Nº 309/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO 156/2019 – NOTIFICAÇÃO 15 DIAS.

## I RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido liminar**, formulada pela empresa **T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI**, narrando possíveis irregularidades na Adesão da Ata de Registro de Preços nº 309/2019, oriunda do Pregão Eletrônico 156/2019, Processo nº 23.260/2019, do Município da Serra/ES, aderida pela Prefeitura de Piúma e suas secretarias no dia 27/05/2020, através do processo administrativo de nº 5.693/2020, cujo objeto é outsourcing de impressão, o mesmo de contratos já vigentes com a Representante.

Em apertada síntese, relata a Representante que a adesão citada acima não atende à finalidade pública, uma vez que onera de forma injustificada e desprovida estudos técnicos, os cofres públicos, causando prejuízo ao erário.

A representante requereu em caráter cautelar o seguinte, *litteris*:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Nesse sentido, tendo em vista os inúmeros atos ilícitos praticados no pelo Município de Piúma, em face da Adesão da Ata de Registro de 309/2019 do Pregão Eletrônico nº 156/2019, Processo nº 23/260/2019, do Município da Serra/ES, Requer o Denunciante:**

- a) **Seja concedida Tutela de Urgência, inaudita altera parte, determinando em caráter de URGÊNCIA, a suspensão IMEDIATA dos efeitos da Adesão da Ata de Registro de 309/2019 do Pregão Eletrônico nº 156/2019, Processo nº 23.260/2019, do Município da Serra/ES, pelo Município de Piúma, determinando que a o Município de Piúma se abstenha praticar qualquer ato decorrente da Adesão da Ata de Registro de 309/2019, até que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo delibere sobre a matéria.**
- b) **Seja citado o Secretário da Secretaria Municipal de Administração bem como o Prefeito do Município de Piúma, para, querendo, apresentarem razões de justificativas;**
- c) **Por fim, seja julgada procedente a presente denúncia, confirmado a tutela de urgência concedida, determinando a anulação da Adesão da Ata de Registro de 309/2019 do Pregão Eletrônico nº 156/2019, Processo nº 23.260/2019, do Município da Serra/ES.**
- d) **Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental.**

Por meio da Decisão Monocrática 501/2020-4 (peça 18), **acolhi** a Representação e **determinei a notificação** da Prefeita Municipal de Piúma, Sra. Regina Martha Scherres Rocha, para que se manifestasse sobre as irregularidades apontadas, antes de analisar o pleito cautelar.

Devidamente notificada, a Prefeita Municipal de Piúma apresentou, tempestivamente, a Resposta de Comunicação 484/2020-4 (peça 21).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, onde foi elaborada a **Manifestação Técnica de Cautelar 00051/2020** (peça 25), apresentando a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

- 3.1 **Indeferir a medida cautelar**, em razão da ausência de pressupostos para a sua concessão;
- 3.2 Determinar que os presentes autos caminhem sob o **rito ordinário**, a fim de que esta Corte possa analisar o mérito das questões travadas nos autos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

3.3 Notificar a autoridade competente para que se pronuncie no prazo de até 10 dias quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, § 3º<sup>1</sup>, do RITCEES e **encaminhe**:

- a) a cópia integral processo administrativo 5.693/2020, referente à adesão à referida ARP, bem como os respectivos processos de pagamento;
- b) estudo que subsidiou a opção pela adesão à ARP 309/2019, se houver;
- c) processo(s) relativo(s) à aquisição de papel, que embasou o cálculo do consumo e do custo médio do insumo pelo setor de TI.

3.4 Cientificar o Representante da decisão do tribunal, nos termos do artigo 307, §7º<sup>2</sup> do RITCEES.

Na sequência, através do **Voto 02968/2020-2** (peça 27), **acolhi** a manifestação técnica, posteriormente ratificada pela **Decisão 01257/2020-3** (peça 28), da Primeira Câmara desta Corte de Contas.

Novamente notificada, a Prefeita Municipal de Piúma apresentou, tempestivamente, a Defesa/Justificativa 01045/2020-5 (peça 36), acompanhada de peças complementares (peças 37 a 52).

Por fim, os autos retornaram ao NOF, onde foi elaborada a **Manifestação Técnica 00766/2021-2** (peça 56), **opinando** pelo seguinte, *verbis*:

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar a documentação encaminhada em atendimento à Decisão 01257/2020-3 - 1ª Câmara (peça 28), observou-se que foram juntados os seguintes documentos:

- ✓ a cópia integral processo administrativo 5693/2020 (peças 37-51 ) e
- ✓ o contrato de prestação de serviços 161/2019, de 30/7/2019, referente à aquisição de papel A4 (peça 52).

Quanto ao estudo que subsidiou a adesão à ARP 309/2019, “...não foi documentado”, entretanto, ao analisarem a contratação de aquisição de papel

<sup>1</sup> Art.307

[...]  
§ 3º A decisão que deferir ou indeferir a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até dez dias.

<sup>2</sup> Art.307

[...]  
§ 7º O representante será cientificado da decisão do Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

anterior da Prefeitura Municipal de Piúma, concluíram que “seus cálculos, ainda que não devidamente registrados, correspondem à economicidade e vantajosidade, de interesse público” (peça 36, p. 3).

Constatou-se a ausência dos processos de pagamento decorrentes do processo administrativo 5.693/2020, para comprovar o valor efetivamente pago.

Em relação ao Software de Gerenciamento de Impressão - Item 4.6 e ao Gerenciamento e abertura dos chamados (canal do cliente) - Item 4.7 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra (peça 9), a defendente assim se pronunciou (peça 36, p. 1-2):

Cumprir informar que o setor de T.I. informa que a instalação do sistema de controle de impressões está pendente devido à incompatibilidade dos sistemas da Prefeitura Municipal de Piúma.

O setor de T.I. está trabalhando para resolver esta pendência.

Todavia **o controle de impressões ocorre normalmente**, contudo de forma manual, uma vez que passou a ser obrigatória a emissão de relatório individual e manual de cada impressora.

Não foi apresentada defesa/justificativa acerca do alegado pela representante de que os equipamentos entregues estão em desacordo com a configuração especificada no Item 4.8.1.2 (Tipo II - Multifuncional Laser ou LED monocromática – A4) do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra (peça 9, p. 7-8) no que tange ao “Painel de Operação *touch screen* mínimo de 7 polegadas”.

Logo, a fim de subsidiar a análise de mérito da representação, é necessário que os responsáveis encaminhem **todos os processos de pagamento decorrentes do processo administrativo 5.693/2020** bem como os relatórios mensais da quantidade de cópias/impressões por equipamento; a comprovação do modelo/especificação dos equipamentos fornecidos referente ao item 4.8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra; e a comprovação da instalação/funcionamento dos softwares de gerenciamento previstos nos Itens 4.6 e 4.7 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 (Prefeitura da Serra).

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetemos à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1 – Notificar a autoridade competente para que no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 358, III do RITCEES, encaminhe:

- a) a cópia de **todos os processos de pagamento decorrentes do processo administrativo 5693/2020**;
- b) os relatórios mensais da quantidade de cópias/impressões por equipamento;
- c) a comprovação de que os equipamentos fornecidos para cópia/impressão monocromática A4 possuem “Painel de Operação *touch screen* mínimo de 7



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

polegadas”, conforme configuração especificada no item 4.8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra;

d) a resposta da T.I acerca da pendência da instalação dos softwares de gerenciamento previstos nos Itens 4.6 e 4.7 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra.

## **II DECISÃO**

Por todo o exposto, em juízo monocrático, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** da Prefeita Municipal de Piúma, Sra. **Regina Martha Scherres Rocha**, para que no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 358, III do RITCEES, **encaminhe** a esta Corte de Contas:

II.1 a cópia de todos os processos de pagamento decorrentes do processo administrativo 5693/2020;

II.2 os relatórios mensais da quantidade de cópias/impressões por equipamento;

II.3 a comprovação de que os equipamentos fornecidos para cópia/impressão monocromática A4 possuem “Painel de Operação *touch screen* mínimo de 7 polegadas”, conforme configuração especificada no item 4.8.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra;

II.4 a resposta da T.I acerca da pendência da instalação dos softwares de gerenciamento previstos no Itens 4.6 e 4.7 do Edital do Pregão Eletrônico 156/2019 da Prefeitura da Serra.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da Manifestação Técnica 00766/2021-2.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto*

Ressalto que o **não atendimento** desta solicitação poderá implicar a **aplicação de sanção de multa**, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se **ciência aos responsáveis** de que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no processo administrativo em análise, este Tribunal de Contas poderá **penalizá-los** com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes **ressarcimento** do dano que porventura venha a ser comprovado.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, retornem os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que **deverá ser observado** o disposto no **artigo 258 do RITCEES**.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913